

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 535 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, com a seguinte redação:

“art. 535.....”

“Parágrafo único. A ação de prestação de contas deverá ser precedida de notificação extrajudicial, na forma do art. 160 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa desafogar o Poder Judiciário e um dos meios que podem gerar esse resultado é a desjudicialização das demandas, inclusive desestimulando as lides meramente temerárias. A constituição em mora das obrigações (inclusive fazer ou de prestar contas) dá-se pela notificação ou interpelação extrajudicial (Código Civil, art. 397, p. único).

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP